

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 69/2021
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ

1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às **09h00min** horas do dia **01 de outubro de 2021**, na Avenida Iguaçu, n°.750, em Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, a Comissão de Licitação, integrada por membros indicados pelo órgão instaurador da licitação, através de documento hábil, receberá as propostas para execução da obra objeto da Concorrência Pública n°. 01/2021. A concessão de direito real de uso será feita a título oneroso, do tipo maior oferta mediante compensação por meio de aluguel, o qual o valor de ônus aplicado a esta será de no mínimo 15 UFM mensais. Conforme Lei Municipal n°. 1.052/2021

1.1 DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

- a) Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.
- b) Lei Complementar n°. 123/2006 e alterações posteriores.
- c) Lei Municipal n°. 1.052/2021 de 18 de agosto de 2021.

2 - OBJETO

Trata-se de licitação do tipo maior oferta, cuja finalidade é a concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários de práticas esportivas do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como na Lei Municipal n°. 1.052/2021.

Lote	Item	Especificação	Unidade monetaria	QTD. mínima de UFM mensal	Valor atual da UFM	QTD mínima de UFM Pelo período de 12 meses	Valor mínimo pelo período de 12 meses R\$
01	01	Concessão de direito	UFM	15	137,23	180	24.701,40

		<p>real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos bebidas (copa e cozinha), cancha de bocha, quadra esportiva, banheiros, vestiários e demais instalações internas e externas, parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento, com área total de 2.400 (dois mil e quatrocentos) m² do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Esperança localizado na Avenida Guilherme Leandro, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--

2.1 - A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

2.2 - A disposição dos equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverá constar de projeto de instalação a ser aprovado pelo Departamento Municipal de Esporte e Equipe de Engenharia do Município, que deverá ser formulado com base no projeto básico.

2.3 - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata este edital serão permitidos mediante anuência prévia e expressa do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Departamento Municipal de Esporte, após apresentação por parte da Concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação e desde que obedeça a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos.

2.4 - Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município, sem direito à indenização.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1 - O Prazo de vigência do contrato de concessão será de 24 (vinte e quatro)

meses, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, somente por uma vez e no máximo por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, mediante novo pagamento dos valores das propostas vencedoras da licitação, atualizado pela Unidade Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - UFM, ou por outro índice que venha a substituí-la na época do pagamento.

3.1.1 - O reajuste do valor da concessão será anual na forma prevista no item 13.2 deste edital.

4 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A conta em que será contabilizada a receita orçamentária, será determinada pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria no ato da emissão da Guia de pagamento, em banco conveniado com esse Município.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.1.1 - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.2 - Esteja sob falência, dissolução ou liquidação;

5.1.3 - Licitante que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 9º, inc. III, da Lei 8.666/93.;

5.1.4 - Esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho;

5.1.5 - Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

5.3 - Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

5.4 - A participação neste procedimento implica na aceitação integral e irrestrita

das condições estabelecidas nos documentos componentes do Edital e seus anexos.

5.5 - O objeto da sociedade no Contrato Social/Estatuto da proponente deve ser compatível com o objeto deste Edital e a proponente participante deverá cumprir os requisitos constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - A procuração para credenciamento (Anexo 02) deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes “A”, caso a Licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

5.7 - Os interessados, por intermédio de seu representante legal, poderão realizar visita no local objeto da concessão, que poderá ser agendada até o dia 29 de setembro de 2021, através do telefone (46) 3546-1144, com o servidor do Departamento Municipal de Esporte: OLACIR FERREIRA, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (DOCUMENTOS APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES)

6.1 DA ABERTURA

a) A abertura do Envelope nº 01 – “Documentação de Habilitação” será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, na sala de reuniões do Departamento de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Avenida Iguazu, centro, nº 750, às 09h00min do dia 01 de outubro de 2021.

b) Havendo a concordância de todos os participantes, expressa formalmente pelas assinaturas da respectiva ata ou com a apresentação do Termo de Renúncia, proceder-se-á a abertura do envelope nº 02 “Proposta de Preços”.

7 - DOS ENVELOPES

7.1 - A proponente deve apresentar pelo menos 02 (dois) envelopes lacrados: o primeiro contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇO, identificados, externamente, com o respectivo número “01” e “02”, contendo respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta de preço, com o nome da proponente e número desta Concorrência, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR
CONCORRÊNCIA - TIPO MAIOR OFERTA Nº: 001/2021
ENVELOPE Nº: 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA DA ABERTURA: ...//2021
ROPONENTE:

ENVELOPE Nº. 02

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR
CONCORRÊNCIA - TIPO MAIOR OFERTA Nº: 001/2021
ENVELOPE Nº: 02 – PROPOSTA DE PREÇO
DATA DA ABERTURA: ...//2021
PROPONENTE:

7.2 - A recepção dos envelopes se fará de acordo com o fixado neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo que involuntário, sendo considerado como horário de entrega o protocolado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

7.3 - É imprescindível, quando da elaboração da proposta, que sejam observados, rigorosamente, os termos contidos neste Edital e ANEXOS, evitando-se dessa forma uma eventual desclassificação.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1 - O envelope nº 01, devidamente lacrado, deve conter provas relativas à habilitação da proponente composta por:

8.1.1 DA HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, da sede da proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

f) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

8.1.3 DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

a) Declaração de Idoneidade conforme modelo do Anexo do edital.

b) Declaração de não parentesco, conforme Anexo do edital. O parâmetro para o grau de parentesco é por analogia a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.

c) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

d) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital, documentos pertinentes e Lei Municipal nº. 1.052/2021, bem

como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, em anexo.
e) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo em anexo ao edital) para fins de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
8.1.4 - Documento facultativo:
a) Termo de Renúncia.

8.2. A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão de Licitação quanto à habilitação deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do Anexo 07, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

8.3. O documento especificado acima (item 8.1.4), ainda que apresentado de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

8.4 Disposições gerais referentes aos documentos exigidos para participação:

- a) Será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.
- b) Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem solicitada no edital, encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.
- c) Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.
- d) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por **cópia autenticada em cartório** ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

OBS: não serão autenticados documentos pelos servidores públicos desta municipalidade.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - A proposta (Anexo 01), em 01 (uma) via, deverá ser acondicionada em envelope opaco fechado, com a inscrição "02" em sua face, no qual se identifiquem externamente o nome da licitante, o número e a data da licitação.

9.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa por meio informatizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, devendo constar na mesma:

- a) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail, etc., da proponente;
- b) Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído, com a respectiva assinatura;
- c) Valor da oferta para lote/item, ANUAL em UFM, valor atual da UFM, valor total em moeda corrente (R\$), grafado em algarismos e por extenso. Lembrando que o valor ofertado poderá ser fracionado. (conforme modelo constante no anexo I)
- d) Prazo de validade (não inferior a 12 (doze) meses), contados a partir da data da abertura do envelope nº 01 - Habilitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento).

9.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, exceto as sanáveis.

9.4 - A licitante poderá oferecer esclarecimentos ao Licitador por meio de carta, que anexará ao envelope da proposta.

9.5 - Não serão consideradas as propostas que apresentarem valores inferiores ao mínimo estabelecido no edital, assim como a oferta de vantagem não prevista no Edital, ou a cotação de preço baseado na oferta dos demais licitantes, conforme o estipulado nos parágrafos 2º e 3º do artigo 44 da Lei Federal 8666/93.

9.6 - A licitante vencedora, ou na ordem, o que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, correspondentes à pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada nos itens vencedores, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O julgamento das propostas se fará levando-se em conta a melhor oferta apresentada para o lote/item para um período de 12 meses, conforme modelo da proposta em anexo ao edital.

10.2 - Serão automaticamente desclassificadas as propostas de valor inferior ao mínimo estabelecido no item 02 deste edital.

10.3 - A Vigência da presente concessão é de 24 (vinte e quatro meses), a qual será reajusta após um período de 12 (doze) meses.

10.4 - Em caso de EMPATE, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora da Licitação será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público e legislação Federal e municipal pertinentes.

11.2 - Será adjudicado à proponente vencedora o objeto do presente Edital, devendo, após a ocorrência da respectiva homologação, as obrigações decorrentes serem formalizadas através de Contrato entre as partes.

11.3 - Se a proponente vencedora recusar-se ou não comparecer para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento do ato convocatório, o Município poderá adjudicar o item à proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

11.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, assistirá o Município o direito de, a seu exclusivo critério, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do item em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a Licitação.

11.5 - O Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.6 - A rescisão se procederá de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, em seus artigos 79 e 80, seus incisos e parágrafos.

12 – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1 - A Licitante contratada deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após, a data de assinatura do contrato de concessão, sob pena de aplicação de sanções no caso de descumprimento.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, dividindo-se o **preço total proposto** pela CONCESSIONÁRIA em parcelas iguais e fixas, através de guias/boletos o qual deve o responsável comparecer até o quinto dia útil do mês subsequente para retirar a guia de pagamento junto ao Setor de Tributação do Município, cujo vencimento será até o décimo dia útil do mês.

13.2 - O valor da concessão será reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura do contrato, com base no valor Unidade Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - (UFM), ou por outro índice que venha a substituí-la na época. O pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total em parcelas mensais, iguais e fixas através de guias/boletos.

13.3 - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a concessionária estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até atingir 10% (dez por cento).
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês.
- c) Correção monetária de acordo com a variação da UFM (Unidade de Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste).

14 - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS ESCLARECIMENTOS

14.1 - Às proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, de acordo com o artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 - O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Permanente

de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, devidamente informado.

14.3 - O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Nova Esperança do Sudoeste, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, devendo ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

14.4 - Os recursos interpostos contra as decisões do julgamento da habilitação e das propostas serão recebidos com os efeitos devolutivo e suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Prefeito Municipal assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitação.

14.4.1 - Enquanto não decidido o recurso a que se atribuir efeito suspensivo, a licitação não terá prosseguimento.

14.5 - Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará as demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

14.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante neste Edital, bem como, disponíveis no site oficial do Município, cujo endereço é: www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br .

14.7 - Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do fim, sendo que só iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

14.8 - Será admitida a interposição de recurso via e-mail oficial do departamento de licitações, conforme endereço eletrônico disposto a seguir: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

14.9 - Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, através do email licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e nº 02), sendo que as respostas serão disponibilizadas a todos os interessados no site oficial do Município, resguardada a identidade de quem deu origem à consulta.

14.10 - A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

14.11 - Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - A concessionária não poderá ceder para finalidade diversa da prevista neste edital, bem como não poderá transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

16 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 - À proponente que desistir da proposta protocolada serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade por até 05 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.

17 - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

17.1 - DA CONCESSIONÁRIA

- a) Manter as dependências do objeto concedido em perfeita ordem e segurança e atender as condições exigidas pela saúde pública e demais disposições previstas na legislação vigente.
- b) Manter a limpeza e higiene na parte interna e externa do estabelecimento, inclusive compreendendo serviços de: limpeza do parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, corte de grama, recolhimento de lixo,

limpeza de calçadas nos terrenos em que se localizam o objeto concedido.

c) Fica a cargo da concessionária a aquisição dos materiais necessários para a perfeita higienização e limpeza das dependências do ginásio municipal, bem como a disponibilização de papel higiênico nos banheiros.

d) Realizar serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias dos objetos concedidos.

e) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela concessionária.

f) Atender cortês e gentilmente a todos os munícipes que queiram usufruir das dependências do ginásio municipal, conforme regras e horários pré-estabelecidos.

g) Orientar os cidadãos que frequentam as dependências do ginásio municipal sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e narguilé, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar em 03 de dezembro de 2014.

h) Cumprir as normas e regulamentações do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Esporte, inclusive no que tange os horários e condições de funcionamento.

i) Não vender, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas alcoólatras dependentes.

j) Manter sempre a quadra esportiva e a cancha de bocha limpos e em perfeitas condições para a prática esportiva, bem como o controle dos horários de uso dos mesmos.

k) Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites da quadra de esportes no ginásio.

l) A concessionária terá o direito a receber o valor de todos os horários locados das equipes, da quadra esportiva e da cancha de bocha, em troca dos serviços de limpeza e manutenção. Fica vedado a cobrança de qualquer valor nas áreas externas do centro esportivo (parque infantil, academia e estacionamento).

m) Fixar em local de fácil visualização o valor a ser cobrado por horário avulso e mensal, não podendo exceder os seguintes limites respectivamente:

- m.1) quadra esportiva ginásio municipal: 0,4 UFM por hora e 1,5 UFM mensal;
- m.2) cancha de bocha do ginásio municipal: 0,2 UFM por duas horas e 0,8 UFM mensal;
- n) O valor a ser cobrado pelos tempos locados poderá ser alterado somente por determinação do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Esporte, através de ato administrativo oficial.
- o) Fica sob a responsabilidade da concessionária a abertura e o fechamento do ginásio de esportes nos horários contratados por munícipes e nos horários das aulas de escolinhas municipais de esportes, competições municipais oficiais e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte.
- p) Fica a concessionária proibida de realizar qualquer tipo de evento de cunho particular na quadra esportiva e na cancha de bocha (campeonatos, bailes, festas, etc.) por iniciativa própria ou por terceiros.
- q) Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada pela concessionária após o prévio consentimento do Município, através de manifestação por escrito da Divisão de Projetos e Engenharia e da Secretaria Municipal de Esporte, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão.
- r) Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela concessionária automaticamente incorporarão ao patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias.
- s) A concessionária deverá adimplir pontualmente as tarifas de consumo de água e coleta de lixo e de energia elétrica, relativas ao objeto da concessão, bem como cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.
- t) A concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias para o funcionamento da lanchonete existente no ginásio de esporte objeto da concessão.
- u) Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos.
- v) Consertar ou reparar as dependências do objeto de concessão caso haja

necessidade ou em virtude do desgaste natural do tempo.

w) A concessionária deverá ceder à municipalidade, sem qualquer ônus, as dependências do ginásio de esportes para a realização de eventos e atividades de escolinhas de iniciação esportiva e treinamentos das equipes do município, que visam as competições municipais e regionais de alto rendimento esportivo, espaço da cancha de bocha, assim como para as atividades municipais da Secretaria Municipal de Esporte.

x) A Concessionária deverá, no término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições, independentemente de qualquer notificação à respeito.

y) Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

z) A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, de todos os bens reversíveis.

17.2 - DO MUNICÍPIO:

O Município deverá:

a) Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos próprios do município ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual.

b) Responsabilizar-se pela manutenção/substituição das redes (laterais, de fundo e traves), lâmpadas e refletores, manutenção dos extintores de incêndio, bem como placares eletrônicos.

c) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

d) Ser responsável pela solicitação das vistorias das dependências dos ginásios de esportes junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros) para a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, com exceção das licenças exigidas para funcionamento das lanchonetes.

e) Notificar a concessionária com no mínimo 72 horas de antecedência, quando requerer o imóvel para promoção de eventos.

f) Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de seus órgãos especializados e do Departamento Municipal de Esportes.

18 - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1 - O Município poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, podendo rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I - O não pagamento da mensalidade por período igual ou superior à 02 (dois) meses, consecutivos ou não;

II - Na execução dos serviços:

a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

b) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do Município;

c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

d) razões de interesse público;

e) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória na preparação e fornecimento de lanches: existência de corpos estranhos nos alimentos servidos, que evidenciem desleixo no manuseio e preparo dos lanches; fornecimento, aos usuários, de utensílios sem a devida e correta higienização; deficiência total ou parcial de limpeza ou desinfecção das instalações da cantina; nos casos de intoxicação alimentar aos usuários da cantina, quando comprovada por exames bacteriológicos dos alimentos consumidos;

f) execução insatisfatória dos serviços mínimos contratados. Configura-se execução insatisfatória a falta de cumprimento das exigências mínimas firmadas no procedimento licitatório;

18.1.1 - A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

18.2 - Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo previstos em lei ou neste edital, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária através de contrato. Toda e qualquer benfeitoria

realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município.

18.3 - A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito à retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas neste edital ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

18.4 - A rescisão e consequente reintegração de posse do imóvel ao Município nas hipóteses previstas neste edital e na legislação pertinente ocorrerão mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada ao ressarcimento de custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

18.5 - Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba ao município, ressarcir à concessionária, qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da administração municipal.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A concessionária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

19.2 - A concessionária responderá civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

19.3 - A concessionária se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso

aos funcionários autorizados pelo Município a todas as suas dependências dentro da área da concessão objeto desta licitação, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e informações necessários inclusive quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre os casos de infração das posturas municipais, estaduais e federais.

19.4 - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.5 - Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá fixar às participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação.

19.6 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.7- O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido à licitante de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

19.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Nova Esperança do Sudoeste, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.10 - O Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.11 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos

verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se a apresentação de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.12 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e seus anexos.

19.13 - Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

20 - DO FORO

20.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da cidade de Salto Lontra, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 30 de agosto de 2021

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO 01 - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ, etc.)

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Referente Edital Concorrência nº 001/2021

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços para exploração comercial de lanchonete localizada no ginásio de esportes do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, conforme condições estabelecidas nesse edital e na lei Municipal nº. 1.052/2021.

Lote	Item	Especificação	Unidade Monetária	Valor atual da UFM	Quantidade mensal de UFM ofertada	Quantidade de UFM ofertada Para um período de 12 meses	Valor ofertada para período de 12 meses R\$
01	01	Concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos bebidas (copa e cozinha), cancha de bocha, quadra esportiva, banheiros, vestiários e demais instalações internas e externas, parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento, com área total de 2.400 (dois mil e quatrocentos) m ² do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Esperança localizado na Avenida Guilherme Leandro, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.	UFM	137,23			

O preço proposto para exploração comercial da lanchonete localizada no ginásio de esportes do Município de Nova Esperança é de R\$ **(inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso)**.

O prazo de validade da proposta de preços é de **12 meses** (doze meses) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pela Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente, (*carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal*)

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO 02 – CARTA-CREDENCIAL

Local, ___ de ___ de 20__

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 01/2021

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal).

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da CONCORRÊNCIA N°. 01/2021, que a empresa _____ não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

(Nome, RG n° e assinatura do responsável legal).

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A(RAZÃO SOCIAL), inscrito no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Concorrência no 01/2021, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos

Local e Data

(Nome, RG n° e assinatura do responsável legal).

**ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUÍ
TRABALHADORES MENORES DE 18 ANOS**

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e Data

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal).

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao Município de Nova Esperança do Sudoeste

A/C Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 01/2021

O signatário do presente, em nome da proponente (**inserir o nome da proponente**), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos, bem como a Lei Municipal nº. 1.052/2021, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal).

ANEXO 07 – TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXX

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA nº. 01/2021, por seu representante legal, DECLARA, na forma e sob as penas imposta pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação. RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se á abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, em ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal/procurador

(Nome Legível/Cargo)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

**ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 01/2021

OBJETO: Concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários de práticas esportivas do Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, conforme cláusulas estabelecidas no edital e na Lei Municipal nº. 1.052/2021.

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

(inserir o local), **(inserir o dia)** de **(inserir o mês)** de **(inserir o ano)**.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

ANEXO 09 - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N°. XXXXX/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 69/2021

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, Centro, n°. 750, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME DA SILVA STANGE**, portador da Cédula de Identidade sob n°. 1958087-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob n°. 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIA: A empresa, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob n°., com sede na rua, n°....., bairro, cidade, Estado....., CEP....., neste ato representada por, portador da Cédula de identidade n°., inscrito no CPF sob n°., abaixo assinado, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**

CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA** ratificam, todos os termos contidos no Edital de Licitação – concorrência nº 001/2021, bem como o disposto na Lei municipal nº. 1.052/2021, ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de exploração de lanchonete localizada no ginásio municipal de esporte, Centro Esportivo Esperança, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, conforme Lei Municipal nº. 1.052/2021, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e

doces em geral, constante do Edital de Licitação e na Lei Municipal nº. 1.052/2021 que integram o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 01/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após, a data de assinatura do contrato de concessão, sob pena de aplicação de sanções no caso de descumprimento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O Prazo de vigência do contrato de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável a critério do CONCEDENTE, somente por uma vez e no máximo por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, mediante novo pagamento dos valores das propostas apresentadas na licitação, atualizado pela Unidade de Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - UFM, ou por outro índice que venha a substituí-la na época do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de concessão, na forma prevista na cláusula quarta deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor total da concessão a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** é de R\$(), o qual será pago mensalmente a título de aluguel, o valor de R\$(....).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total proposto pela CONCESSIONÁRIA em parcelas mensais, iguais e fixas, através de

guias/boletos o qual deve o responsável comparecer até o quinto dia útil do mês subsequente para retirar a guia de pagamento junto ao Setor de Tributação do Município, cujo vencimento será até o décimo dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da concessão será reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura do contrato, com base no valor Unidade Fiscal Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - (UFM), ou por outro índice que venha a substituí-la na época e o pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total em parcelas mensais, iguais e fixas através de guias/boletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a concessionária estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até atingir 10% (dez por cento).
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês.
- c) Correção monetária de acordo com a variação da UFM (Unidade de Fisco do Município de Nova Esperança do Sudoeste).

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A conta em que será contabilizada a receita orçamentária, será determinada pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria no ato da emissão da Guia de pagamento, em banco conveniado com esse Município.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: São encargos DA CONCESSIONÁRIA

- a) Manter as dependências do objeto concedido em perfeita ordem e segurança e atender as condições exigidas pela saúde pública e demais disposições previstas na legislação vigente.

- b) Manter a limpeza e higiene na parte interna e externa do estabelecimento, inclusive compreendendo serviços de: limpeza do parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, corte de grama, recolhimento de lixo, limpeza de calçadas nos terrenos em que se localizam o objeto concedido.
- c) Fica a cargo da concessionária a aquisição dos materiais necessários para a perfeita higienização e limpeza das dependências do ginásio municipal, bem como a disponibilização de papel higiênico nos banheiros.
- d) Realizar serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias dos objetos concedidos.
- e) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela concessionária.
- f) Atender cortês e gentilmente a todos os munícipes que queiram usufruir das dependências do ginásio municipal, conforme regras e horários pré-estabelecidos.
- g) Orientar os cidadãos que frequentam as dependências do ginásio municipal sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e narguilé, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar em 03 de dezembro de 2014.
- h) Cumprir as normas e regulamentações do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Esporte, inclusive no que tange os horários e condições de funcionamento.
- i) Não vender, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas alcoólatras dependentes.
- j) Manter sempre a quadra esportiva e a cancha de bocha limpos e em perfeitas condições para a prática esportiva, bem como o controle dos horários de uso dos mesmos.
- k) Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites da quadra de esportes no ginásio.
- l) A concessionária terá o direito a receber o valor de todos os horários locados das equipes, da quadra esportiva e da cancha de bocha, em troca dos serviços de limpeza e manutenção. Fica vedado a cobrança de qualquer valor nas áreas

externas do centro esportivo (parque infantil, academia e estacionamento).

m) Fixar em local de fácil visualização o valor a ser cobrado por horário avulso e mensal, não podendo exceder os seguintes limites respectivamente:

m.1) quadra esportiva ginásio municipal: 0,4 UFM por hora e 1,5 UFM mensal;

m.2) cancha de bocha do ginásio municipal: 0,2 UFM por duas horas e 0,8 UFM mensal;

n) O valor a ser cobrado pelos tempos locados poderá ser alterado somente por determinação do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Esporte, através de ato administrativo oficial.

o) Fica sob a responsabilidade da concessionária a abertura e o fechamento do ginásio de esportes nos horários contratados por munícipes e nos horários das aulas de escolinhas municipais de esportes, competições municipais oficiais e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte.

p) Fica a concessionária proibida de realizar qualquer tipo de evento de cunho particular na quadra esportiva e na cancha de bocha (campeonatos, bailes, festas, etc.) por iniciativa própria ou por terceiros.

q) Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada pela concessionária após o prévio consentimento do Município, através de manifestação por escrito da Divisão de Projetos e Engenharia e da Secretaria Municipal de Esporte, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão.

r) Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela concessionária automaticamente incorporarão ao patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias.

s) A concessionária deverá adimplir pontualmente as tarifas de consumo de água e coleta de lixo e de energia elétrica, relativas ao objeto da concessão, bem como cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

t) A concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias para o funcionamento da lanchonete existente no ginásio de esporte objeto da concessão.

u) Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra

esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos.

v) Consertar ou reparar as dependências do objeto de concessão caso haja necessidade ou em virtude do desgaste natural do tempo.

w) A concessionária deverá ceder à municipalidade, sem qualquer ônus, as dependências do ginásio de esportes para a realização de eventos e atividades de escolinhas de iniciação esportiva e treinamentos das equipes do município, que visam às competições municipais e regionais de alto rendimento esportivo, espaço da cancha de bocha, assim como para as atividades municipais da Secretaria Municipal de Esporte.

x) A Concessionária deverá, no término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições, independentemente de qualquer notificação à respeito.

y) Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

z) A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, de todos os bens reversíveis.

PARAGRAFO SEGUNDO: São encargos do CONCEDENTE:

a) Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos próprios do município ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual.

b) Responsabilizar-se pela manutenção/substituição das redes (laterais, de fundo e traves), lâmpadas e refletores, manutenção dos extintores de incêndio, bem como placares eletrônicos.

c) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

d) Ser responsável pela solicitação das vistorias das dependências dos ginásios de esportes junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros) para a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, com exceção das licenças exigidas para funcionamento das lanchonetes.

- e) Notificar a concessionária com no mínimo 72 horas de antecedência, quando requerer o imóvel para promoção de eventos.
- f) Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de seus órgãos especializados e do Departamento Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A concessionária não poderá ceder a terceiros, bem como não poderá transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente, conforme disposto no artigo 10º da Lei Municipal nº. 1.052/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

O Município poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, podendo rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - O não pagamento da mensalidade por período igual ou superior à 02 (dois) meses, consecutivos ou não;
- II - Na execução dos serviços:
 - a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - b) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do Município;
 - c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - d) razões de interesse público;
 - e) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória na preparação e fornecimento de lanches: existência de corpos estranhos nos alimentos servidos, que evidenciem desleixo no manuseio e preparo dos lanches; fornecimento, aos usuários, de utensílios sem a devida e correta higienização; deficiência total ou parcial de limpeza ou desinfecção das instalações da cantina; nos casos de intoxicação alimentar aos usuários da cantina, quando comprovada por exames bacteriológicos dos alimentos consumidos;
 - f) execução insatisfatória dos serviços mínimos contratados. Configura-se execução insatisfatória a falta de cumprimento das exigências mínimas firmadas no

procedimento licitatório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo previstos em lei ou neste edital, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária através de contrato. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito à retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas neste edital ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão e consequente reintegração de posse do imóvel ao Município nas hipóteses previstas neste edital e na legislação pertinente ocorrerão mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada ao ressarcimento de custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba ao município, ressarcir à concessionária, qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da administração municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

I - A disposição dos equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverá constar de projeto de instalação a ser aprovado pelo Departamento Municipal de Esporte e Equipe de Engenharia do Município, que deverá ser formulado com base no projeto básico.

II – Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata este edital serão permitidos mediante anuência prévia e expressa do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Departamento Municipal de Esporte, após apresentação por parte da Concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação e desde que obedeça a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos.

III - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

IV - A concessionária responderá civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

V – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.

VI - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.052/2021, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se

exceder à data prevista para execução do objeto;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo executar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;

e) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas acima mencionadas serão cobradas de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, as mesmas poderão ser cobradas por via judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão contratual por força de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, a mesma não fará jus a qualquer indenização, sendo ainda que não fará jus à devolução dos valores por ela pagos a título de concessão.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Concessionária as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa equivalente a 02 (dois) Valores de Referência do Município vigentes ao tempo da infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicada a penalidade de multa, terá a Concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRATICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão

público das esferas federais, estaduais ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo responsável pelo Departamento Municipal de Esportes, o senhor Olacir Ferreira.

O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização durante a execução da concessão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e comunicando o responsável pela aplicação das sanções o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em xxxxx de xxxxx de 2021

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: